

Lei nº 1.093/90

De 21 de junho de 1990.

Concede redução de valores de metro quadrado de construção para efeito de cobrança de ISS e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os valores por metro quadrado de construção previstos no Art. 2º da Lei Municipal de nº 1.069/89, de 29 de dezembro de 1989, modificados pela Lei Municipal nº 1.088/90, de 03 de maio de 1990, serão reduzidos em 70% (setenta por cento) quando se tratar de cobrança de ISS (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) sobre construções de galpões para uso comercial ou industrial.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 21 de junho de 1990.

Erivelto Porto Mendes
Prefeito Municipal